



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI N.º 194/2024

Altera Lei Municipal nº 1.446 de 22 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II de Lei Municipal nº 1.446, de 22 de dezembro de 1998, as quadras com seu respectivo zoneamento, conforme especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 13 de dezembro de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ANEXO I

ZONAS FISCAIS

RUA OSCAR WILLY SCHWAMBACH		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
18716	95	08
AVENIDA 1 NORTE		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
18886	15	05
RUA ROBERTO GEIB		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
18920	70	08
RUA ERNO DAHMER		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
19165	129	08
19165	131	08
19165	133	08
RUA ARNILDO IVO DE CASTRO		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
18685	129	08
18685	130	08
18685	131	08
18685	132	08
RUA HERBERT LEONHARDT		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
101466	129	08
101466	130	08
101466	131	08
101466	132	08
101466	133	08
101466	134	08
RUA LEDEU ANSCHAU		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
19066	131	08
19066	132	08
19066	133	08
19066	134	08
RUA DR. LOTHAR GOELLNER		
COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
19095	416	08
19095	417	08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RUA OSCAR BECKMANN

COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
17374	217	08

RUA WALTER JOBIM

COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
18803	338	06
18803	340	06

RUA ELOI JOSÉ CORBELLINI

COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
19018	015	08

RUA GÉRBERA

COD. LOG.	QUADRA	ZONA FISCAL
18901	015	08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI N.º 194/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, cujo objeto é a alteração de dispositivo na Lei Municipal nº 1.446 de 22 de dezembro de 1998.

A Lei Municipal nº 1.446, de 22 de dezembro de 1998, que estabelece os critérios para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em seu anexo II classifica todos os logradouros municipais, com as respectivas quadras, nas diversas Zonas Fiscais, para fins de cálculo do IPTU. Anualmente, devido à criação de novas Ruas e Quadras, em função da implantação de novos loteamentos, torna-se necessária a sua classificação e consequente inclusão no anexo II da Lei supra mencionada.

Na expectativa da aprovação, subscrevemo-nos.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal